

Encerrou-se a sessão às 16:00 horas, tendo sido julgados 11 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão.

Brasília, 08 de agosto de 1990

MINISTRO JOSÉ DANTAS  
Presidente da Turma

JÚNIA OLIVEIRA CARDOSO ROSA E SOUSA  
Secretário da Turma

**EXPEDIENTE DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1990**

**ACTOS COM DESPACHOS DIVERSOS**

HC 429/ES(90.0007053-8) - Impte.(s): Eduardo de Almeida Silva e Outro. Impdo.(s): Conselho de Magistratura do Estado do Espírito Santo Pacte.: Charles Roberto Lisboa. No "Habeas Corpus" impetrado por Eduardo de Almeida Silva e outro, o Exmo. Sr. Ministro Relator exarou o seguinte despacho: "Indefiro a liminar por falta de amparo legal..." Em 08.08.90. a) Ministro Costa Lima - Relator.

**Conselho da Justiça Federal**

**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 09 DE AGOSTO DE 1990**

Dispõe sobre o Sistema de Comunicação Normativa da Secretaria do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

O MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, nos termos dos artigos 105, parágrafo único, da Constituição Federal, 7º da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989, 6º, VI e VII, e 9º, III, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal:

**C O N S I D E R A N D O** a necessidade de definir e uniformizar os procedimentos administrativos da Secretaria do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, com o objetivo de possibilitar maior celeridade e controle das ações de seus serviços;

**C O N S I D E R A N D O** o decidido na Sessão de 07 de agosto de 1990, no Processo nº 2335/90-DF; resolve:

**Art. 1º** - Instituir e definir o Sistema de Comunicação Normativa da Secretaria do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, a seguir discriminado:

**I - RESOLUÇÃO** - ato administrativo de caráter normativo expedido pelos Presidentes do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais, após a aprovação dos respectivos colegiados, para firmar a política de interesse do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus e disciplinar matéria de sua competência específica.

**II - PROVIMENTO** - documento aprovado pelos Tribunais Regionais Federais e expedido pelos respectivos Presidentes ou Corregedores, para disciplinar a atividade forense da Justiça Federal de Primeiro Grau.

**III - A T O** - documento expedido pelo Presidente e Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal, pelos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais Federais, no âmbito de sua competência, com a finalidade de prover cargos de Juiz Federal, Juiz Federal Substituto e servidores dos respectivos Quadros de Pessoal; designar Juiz para responder por Vara ou substituir seus titulares, bem como para delegar competência para a prática de atos administrativos internos.

**IV - PORTARIA** - ato administrativo de caráter interno, emitido pelo Presidente e Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal, pelos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais Federais e pelos Juizes Federais, a fim de constituir comissões ou grupos de trabalhos; designar servidor para exercer ou substituir função de confiança; conceder licenças, vantagens e outros direitos; aplicar penas disciplinares; elogiar servidor; definir atribuições e critérios para o desenvolvimento de trabalhos; definir lotação de servidores, bem como para autorizar a disposição de servidor para outro órgão.

**V - INSTRUÇÃO NORMATIVA** - ato de ordenamento administrativo interno, expedido pelo Presidente e Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal, Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais, destinado a veicular diretrizes e procedimentos administrativos, regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada, orientar os Juizes e servidores no desempenho de suas atribuições, de modo a assegurar a unidade de ação dos serviços em todos os níveis.

**VI - MANUAL ADMINISTRATIVO OPERACIONAL** - documento elaborado pelos Órgãos Centrais e Setoriais de Sistemas e aprovados por Resolução do Conselho da Justiça Federal ou dos Tribunais Regionais Federais, destinado a descrever pormenorizada e seqüencialmente os procedimentos a serem observados na execução das tarefas, em consonância com as leis, resoluções, decisões e instruções superiores.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 09 DE AGOSTO DE 1990**

Dispõe sobre a atualização do Manual de Normas Padronizadas de Cálculos da Justiça Federal de Primeiro Grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, considerando o disposto no parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal; nos arts. 6º e 7º da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989; e nos arts. 6º, VI e VII, 9º, II, do Regimento Interno, bem assim o decidido no Processo nº 110/89-CG, na sessão de 07 de agosto de 1990, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar as alterações ao Manual de Normas Padronizadas de Cálculos da Justiça Federal de Primeiro Grau, propostas pela Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 103, de 22 de setembro de 1989, publicada no Diário da Justiça de 26 subsequente, como resultado das reuniões promovidas no período de 07 a 10 de maio de 1990.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO  
Presidente

**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 1990**

PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO  
SECRETÁRIO: Bacharel ALCIDES DINIZ DA SILVA

Às dezessete horas, presentes os Exmºs Srs. Ministros TORREÃO BRAZ (Vice-Presidente), ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO (Corregedor-Geral), FLAQUER SCARTEZZINI e COSTA LIMA (Membros Efetivos), foi aberta a sessão.

Foi lida e aprovada a Ata da sessão anterior.

**Julgamentos**

**PROCESSO Nº 2317/90 - DF**

Plano Geral de Assistência Médica da Secretaria do Conselho da Justiça Federal.

APRESENTADO EM MESA PELO EXMO. SR. MINISTRO-PRESIDENTE.

O Conselho, por unanimidade, aprovou a minuta do regulamento proposto pela Secretaria.

**PROCESSO Nº 2360/90 - DF**

Presidente da Caixa Econômica Federal comunica a impossibilidade de cessão, mediante comodato, do Edifício Cidade de Cabo Frio, localizado no SEP - Quadra 510 - Lote 8, Brasília - DF.

APRESENTADO EM MESA PELO EXMO. SR. MINISTRO-PRESIDENTE.

O Conselho, por unanimidade, acolheu a providência proposta pela Secretaria.

**PROCESSO Nº 2361/90 - DF**

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA JUSTIÇA FEDERAL - EXERCÍCIO DE 1991.**

APRESENTADO EM MESA PELO EXMº SR. MINISTRO-PRESIDENTE.

O Conselho, por unanimidade, deliberou ajustar as propostas aos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 12), dando-se prioridade às obras de complementação da instalação dos Tribunais Regionais Federais.

**PROCESSO Nº 2335/90 - DF**

Diretor da Secretaria de Desenvolvimento Administrativo submete à consideração superior minuta de Resolução, dispondo sobre a instituição de Sistema de Comunicação Administrativa da Justiça Federal de 1º e 2º Graus e da Secretaria do Conselho.

RELATOR: Exmº Sr. Ministro TORREÃO BRAZ.

O Conselho, por unanimidade, aprovou a minuta de Resolução proposta.

**PROCESSO Nº 2336/90 - DF**

Diretor-Geral do Conselho da Justiça Federal submete à apreciação superior minuta de Instrução Normativa com o objetivo de estabelecer critérios uniformes no âmbito da Secretaria do Conselho e dos Tribunais Regionais Federais.

RELATOR: Exmº Sr. Ministro TORREÃO BRAZ

O Conselho, por unanimidade, aprovou o modelo para expedição de Instrução Normativa proposto pela Secretaria.

**PROCESSO Nº 2271/89 - DF**

CONCURSO PÚBLICO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO REALIZADO EM PERNAMBUCO - INCLUSÃO DE CANDIDATO NA RELAÇÃO DOS HABILITADOS.

RELATOR: Exmº Sr. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO